



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 4.734, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Proíbe a alimentação de pombos em espaço público do Município de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a alimentação de pombos em espaço público do Município de Ubá.

Art. 2º Considera-se como espaço público aquele que, dentro do território urbano, é de uso comum e posse de todos, compreendendo:

- I - calçadas;
- II - praças;
- III - parques;
- IV - logradouros;
- V - prédios.

Art. 3º Por ato de infração da presente Lei, caberá aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 30 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), em caso de reincidência, com apreensão do alimento e recipiente utilizado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Custódio Gervásio
VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO

Presidente da Câmara